REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 6.276-A, DE 2005

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos da Cultura, composto pelos cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não estejam organizados em carreiras, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º O enquadramento dos servidores de que trata o caput deste artigo na tabela de vencimento obedecerá à posição constante do Anexo II desta Lei.

- § 2º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível.
- § 3º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo III desta Lei.
- § 4° Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 3° deste artigo permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Lei, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.
- § 5º O prazo para exercer a opção referida no § 3º deste artigo poderá ser contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- § 6º Os cargos de nível superior e intermediário das categorias funcionais da sistemática de classificação de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas dos Quadros de Pessoal do órgão e das entidades referidas no caput deste artigo que estejam vagos na data da publicação desta Lei e os que vierem a vagar serão transformados nos cargos correspondentes do Plano Especial de Cargos da Cultura.
- § 7º Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura serão extintos quando vagos.
- § 8º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas, respeitada a respectiva situação

na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

§ 9° É vedada a redistribuição dos servidores pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros servidores para os Quadros de Pessoal do órgão e das entidades referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Os padrões de vencimento básico dos cargos que compõem o Plano Especial de Cargos da Cultura são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Sobre os valores da tabela constante do Anexo IV desta Lei incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2006, a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, devida exclusivamente aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, nos valores estabelecidos no Anexo V desta Lei.

Art. 4º A GEAC será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e com a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens.

Art. 5º A GEAC integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 6° Os servidores do Plano Especial de Cargos da Cultura fazem jus à vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 7º O ingresso nos cargos referidos no art. 1º desta Lei far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no 1º (primeiro) padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nos cargos referidos no art. 1º desta Lei:

- I diploma de conclusão de ensino superior, em nível de graduação, e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e
- II diploma de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.
- Art. 8º O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos da Cultura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do Regulamento.
- § 1º Para fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.
- § 2º Até a data de publicação do Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 9º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura, ressalvados os casos amparados em legislação específica.

Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 11. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os cargos efetivos discriminados no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA
DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Art. 12. A Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"Art. 9°-A Exclusivamente para fins de concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ aos servidores pertencentes ao

Grupo Informações, ato do Poder Executivo estabelecerá critérios para definir a pertinência à atividade de inteligência dos cursos de pósgraduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado.

§ 1º No tocante aos cursos a que se refere o caput deste artigo, a GHQ será paga nos percentuais, respectivamente, de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico e não cumulativos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação da Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003."

"Art. 9º-B Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estabelecerá as equivalências dos cursos extinta Escola realizados pela Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o art. 9º desta Lei, para fins de concessão da GHQ."

Art. 13. O art. 25 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN para outros órgãos ou entidades da administração pública federal de Estados, do

Distrito Federal e de Municípios durante primeiros 10 (dez) anos de atividades na ABIN ou nos órgãos que a antecederam, excetuando-se os casos previstos emlei aqueles е se configurarem como de excepcional interesse público, assim caracterizados pelo Presidente da República."(NR)

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Art. 14. Os arts. 1°, 2°, 4°, 15, 19 e 25 da Lei n° 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

•••••	•
III - Técnico em Atividades d	de
Mineração, composta por cargos de Técnico e	em
Atividades de Mineração, de nível intermediário	ο,
com atribuições voltadas ao suporte e ao apos	io
técnico especializado às atividades desenvolvida	as
pelos Especialistas em Recursos Minerais e a	2 0
exercício das competências a cargo do DNPM; e	
)

"Art. 10

"Art. 2º São criados 600 (seiscentos) cargos de Especialista em Recursos Minerais, 200 (duzentos) de Analista Administrativo, 200 (duzentos) de Técnico em Atividades de Mineração e 200 (duzentos) de Técnico-Administrativo, no Quadro de Pessoal do DNPM, para provimento gradual."(NR)

"Art. 4º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do DNPM referidos no art. 3º desta Lei que estejam vagos na data da sua publicação e os que vierem a vagar serão transformados em cargos da Carreira de Especialista em Recursos Minerais, de nível superior, e da carreira de Técnico em Atividades de Mineração, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do DNPM.

..... "(NR)

"Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais - GDARM, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e III do art. 1º desta Lei, e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM ocupantes dos cargos de nível superior de Economista, Engenheiro, Geógrafo, Geólogo, Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza e Químico e dos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais.

•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	"	(N.	R)
									•	۸,	λ1	rt	<u> </u>		1	L	9				_					_	_	_	_					_				_									

I - no caso da GDARM, 20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor integrante das Carreiras a que se referem os incisos I e III do art. 1º desta Lei;

"Art. 25. O titular de cargo de provimento efetivo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei ou do Plano Especial de Cargos do DNPM referido no art. 3º desta Lei não faz jus à percepção das seguintes gratificações:

....."(NR)

Art. 15. O Anexo I da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO V

DA RETIFICAÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Art. 16. O Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO DA TABELA REMUNERATÓRIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Art. 17. O Anexo V da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA REABERTURA DE PRAZO DE OPÇÃO PARA SERVIDORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE

Art. 18. Fica reaberto por 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091, de 12

de janeiro de 2005, aos servidores ativos e inativos das Instituições Federais de Ensino - IFE vinculadas ao Ministério da Educação.

- § 1º O enquadramento do servidor será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.
- § 2º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o § 1º deste artigo retroagirão à data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFE

	Art. 19. O art. 12 da Lei nº 11.091, de 12 de ja-
neiro de	2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 12
	•••••
	§ 2º O Incentivo à Qualificação somente
	integrará os proventos de aposentadorias e as
	pensões quando os certificados considerados para
	a sua concessão tiverem sido obtidos até a data
	em que se deu a aposentadoria ou a instituição da
	pensão.
	"(NR)
	Art. 20. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de

2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal

de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos."

Art. 21. Os Anexos II, III, VI e VII da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII desta Lei, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no que se refere à nova redação dos Anexos II e VII da citada Lei.

CAPÍTULO IX DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI

Art. 22. A aplicação do disposto nos arts. 1º ao 6º e 16 desta Lei aos servidores ativos, inativos e pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos ou pensões.

§ 1º Constatada a redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a vantagem pessoal nominalmente identificada será absorvida

por ocasião da reorganização ou da reestruturação da tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo, conforme o caso.

CAPÍTULO X DA VIGÊNCIA

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros relativamente ao disposto no art. 3º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2006.

CAPÍTULO XI DA CLÁUSULA REVOCATÓRIA

Art. 24. Ficam revogados o § 1º do art. 9º e os arts. 20 e 21 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004. Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2005.

Relator

ANEXO I ESTRUTURA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		III
	ESPECIAL	II
		I
		VI
		v
	C	IV
		III
Cargos de Provimento		II
Efetivo de Nível Supe-		I
rior, Intermediário e		VI
Auxiliar do Plano Espe-		v
cial de Cargos da Cul- tura	В	IV
cura		III
		II
		I
		v
		IV
	A	III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

SITUA	ÇÃO ANTERI	OR	SITUAÇÃO NOVA					
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS			
Cargos de		III	III					
Provimento	A	II	II	ESPECIAL				
Efetivo de		I	I					
Nível Supe- rior, In-		VI	VI					
termediário		v	v	1				
e Auxiliar,	В	IV	IV	C				
regidos	ь	III	III					
pela Lei nº		II	II		Cargos de			
8.112, de		I	I		Provimento			
11 de de- zembro de		VI	VI		Efetivo de Nível Supe-			
1990, que		v	v		rior, In-			
não estejam	С	IV	IV	В	termediário			
organizados		C	III	III		e Auxiliar		
em Carrei-		II	II		do Plano			
ras, per-		I	I		Especial de			
tencentes ao Quadro		v		Cargos da Cultura				
de Pessoal		IV	IV					
do Ministé-		III	III					
rio da Cul-	_	II	II	_				
tura, do	D			A				
IPHAN, da		_	_					
FUNARTE, da		I	I					
FBN e da FCP								

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:									
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:									
Cidade:	Estado:										
ervidor: () Ativo () Aposentado () Pensionista enho, nos termos da Lei nº, de de de , e observado o disposto los §§ 3º, 4º e 5º do seu art. 1º, optar pelo enquadramento no elano Especial de Cargos da Cultura e pela percepção dos vencilentos e vantagens fixados pela mesma Lei.											
Assinatura:											
Recebido em / / .											
	u carimbo do servidor d do vil da Administração Púl PEC										
	FBL										

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS

DA CULTURA

Em R\$

				EUL INS
CLASSE	PADRÃO		NÍVEL DO CARGO	
CLASSE	PADRAO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
	III	565,45	387,13	221,89
ESPECIAL	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
	VI	487,08	328,84	191,75
	v	473,00	326,49	182,66
C	IV	459,39	312,93	174,04
	III	446,17	299,92	165,81
	II	433,34	287,44	158,00
	I	420,88	275,55	150,61
	VI	408,79	264,10	143,57
	v	397,05	253,20	136,86
В	IV	385,65	242,73	130,49
В	III	374,58	232,72	124,46
	II	363,82	223,13	118,70
	I	353,41	213,96	113,22
	v	343,29	205,18	108,00
	IV	333,45	196,75	103,06
A	III	279,61	162,54	87,19
	II	271,59	155,87	83,20
	I	263,80	149,49	79,40

ANEXO V

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE CULTURAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	Nível	Nível Inter-	Nível Au-
		Superior	mediário	xiliar
	III	1.550,00	750,00	505,00
ESPECIAL	II	1.448,60	728,16	480,77
	I	1.353,83	706,95	462,28
	VI	1.265,26	686,36	444,50
	v	1.182,49	666,37	427,40
c	IV	1.105,13	646,96	410,96
-	III	1.032,83	628,11	395,16
	II	965,26	609,82	379,96
	I	902,11	592,06	365,35
	VI	843,10	574,81	351,29
	v	787,94	558,07	337,78
В	IV	736,39	541,82	324,79
P	III	688,22	526,03	312,30
	II	643,19	510,71	300,29
	I	601,12	495,84	288,74
	v	561,79	481,40	277,63
	IV	525,04	467,38	266,95
A	III	490,69	453,76	256,69
	II	458,59	440,55	246,81
	I	428,59	427,71	237,32

ANEXO VI

CARGOS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS CRIADOS NO QUA-DRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CARGO	QUANTIDADE
Administrador	300
Estatístico	20
Contador	100
Economista	60
Engenheiro	20

ANEXO VII

(ANEXO I DA LEI Nº 11.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004) ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		III
	ESPECIAL	II
		I
		v
- Especialista em Recursos Minerais - Analista Administrativo - Técnico em Atividades de		IV
	В	III
		II
Mineração		I
- Técnico Administrativo		v
		IV
	A	III
		II
		I

ANEXO VIII

(ANEXO IV DA LEI Nº 11.094, DE 13 DE JANEIRO DE 2005)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	III	985,17
A	II	944,03
	I	904,62
	VI	866,97
	v	830,86
В	IV	796,33
	III	763,23
	II	731,56
	I	701,22
	VI	687,20
	v	673,45
C	IV	659,98
	III	646,78
	II	633,85
	I	621,17
	v	608,75
	IV	596,57
D	III	584,64
	II	572,95
	I	561,49

ANEXO IX

(ANEXO V DA LEI Nº 11.095, DE 13 DE JANEIRO DE 2005) TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	ı	NÍVEL DO CARGO								
CLASSE	PADRAO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR							
	III	565,45	387,13	221,89							
ESPECIAL	II	529,07	358,07	211,32							
	I	494,41	343,15	201,27							
	VI	487,08	328,84	191,75							
	v	473,00	326,49	182,66							
c	IV	459,39	312,93	174,04							
'	III	446,17	299,92	165,81							
	II	433,34	287,44	158,00							
	I	420,88	275,55	150,61							
	VI	408,79	264,10	143,57							
	v	397,05	253,20	136,86							
в	IV	385,65	242,73	130,49							
	III	374,58	232,72	124,46							
	II	363,82	223,13	118,70							
	I	353,41	213,96	113,22							
	v	343,29	205,18	108,00							
	IV	333,45	196,75	103,06							
A	III	279,61	162,54	87,19							
	II	271,59	155,87	83,20							
	I	263,80	149,49	79,40							

(ANEXO II DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005) DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUI-SITOS PARA INGRESSO

ANEXO X

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
NÍVEL DE		REQUISITOS PARA	INGRESSO	
CLASSIFICA- ÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	OUTROS	
A	Assistente de Estúdio	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Alfaiate	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Carpinta- ria	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Dobrador	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Encanador	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Estofador	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Forjador de Metais	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Fundição de Metais	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Infra- estrutura e Manuten- ção/área	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Limpeza	Alfabetizado		
A	Auxiliar de Marcena- ria	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musi- cais	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Padeiro	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Sapateiro	Alfabetizado		
A	Auxiliar de Serralhe- ria	Fundamental In- completo		
A	Auxiliar de Soldador	Fundamental In- completo		

A	Auxiliar Operacional	Alfabetizado	
A	Auxiliar Rural	Fundamental In- completo	
A	Carvoejador	Fundamental In- completo	
A	Chaveiro	Fundamental In- completo	
A	Lavadeiro	Alfabetizado	
A	Oleiro	Fundamental In- completo	
A	Operador de Máquinas de Lavanderia	Alfabetizado	
A	Pescador Profissional	Fundamental In- completo	
A	Redeiro	Fundamental In- completo	
A	Servente de Limpeza	Alfabetizado	
A	Servente de Obras	Alfabetizado	
A	Taifeiro Fluvial	Fundamental In- completo	
A	Taifeiro Marítimo	Fundamental In- completo	
A	Vestiarista	Fundamental In- completo	
В	Açougueiro	Fundamental In- completo	Experiência de 6 meses
В	Ajustador Mecânico	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
В	Apontador	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
В	Armador	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
В	Armazenista	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
В	Arrais	Fundamental Com- pleto + Habilita- ção	
В	Assistente de Câmera	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses

В	Assistente de Monta-	Fundamental Com-	Experiência
	gem	pleto	de 6 meses
В	Assistente de Som	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses
В	Atendente de Consultório/área	Fundamental Com- pleto	
В	Atendente de Enferma- gem	Fundamental Com- pleto	
В	Auxiliar de Agropecu-	Fundamental In-	Experiência
	ária	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Anatomia	Fundamental In-	Experiência
	e Necropsia	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Artes	Fundamental In-	Experiência
	Gráficas	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Cenogra-	Fundamental Com-	Experiência
	fia	pleto	de 6 meses
В	Auxiliar de Cozinha	Alfabetizado	
В	Auxiliar de Curtume e	Fundamental In-	Experiência
	Tanantes	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Eletri-	Fundamental In-	Experiência
	cista	completo	de 6 meses
В	Auxiliar de Farmácia	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Figurino	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses
В	Auxiliar de Indus- trialização e Conser- vação de Alimentos	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Laborató-	Fundamental In-	Experiência
	rio	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Mecânica	Fundamental In- completo	Experiência de 6 meses
В	Auxiliar de Meteoro-	Fundamental Com-	Experiência
	logia	pleto	de 6 meses
В	Auxiliar de Microfil-	Fundamental In-	Experiência
	magem	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Nutrição	Fundamental In-	Experiência
	e Dietética	completo	de 12 meses
В	Auxiliar de Processa- mento de Dados	Fundamental Com- pleto	
В	Barbeiro	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses

В	Barqueiro	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Bombeiro Hidráulico	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
В	Carpinteiro	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
В	Compositor Gráfico	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Conservador de Pesca- do	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Contramestre Fluvial/ Marítimo	Fundamental pleto	Com-	
В	Copeiro	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Costureiro	Fundamental pleto	Com-	
В	Desenhista Copista	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Eletricista de Embar- cação	Fundamental pleto	Com-	Experiência de 6 meses
В	Estofador	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Garçon	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Jardineiro	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
В	Lancheiro	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses
В	Marceneiro	Fundamental completo	In-	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
В	Marinheiro	Fundamental	In-	Experiência

		completo	de 12 meses
В	Marinheiro Fluvial	Fundamental In-	Experiência
		completo	de 12 meses
В	 Massagista	Fundamental In-	Experiência
	nassagisea .	completo	de 12 meses
В	Mestre de Rede	Fundamental In-	
_		completo	
			Experiência
	Manuta dan (Galdadan	Fundamental In-	de 12 meses
В	Montador/Soldador	completo	ou profis- sionalizan-
			te
		Fundamental In-	Experiência
В	Motociclista	completo	de 12 meses
	Operador de Tele-	Fundamental Com-	Experiência
В	impressora	pleto	de 6 meses
			Experiência
		Fundamental In-	de 12 meses
В	Padeiro	completo	ou profis-
		Completo	sionalizan-
			te
			Experiência
_	Pedreiro	Fundamental In-	de 12 meses
В		completo	ou profis- sionalizan-
			te
			Experiência
			de 12 meses
В	Pintor de Construção	Fundamental In-	ou profis-
	Cênica e Painéis	completo	sionalizan-
			te
			Experiência
	1	Fundamental In-	de 12 meses
В	Pintor/área	completo	ou profis-
			sionalizan-
		Thursday and 12 To	te
В	Sapateiro	Fundamental In-	Experiência de 12 meses
		completo Fundamental In-	
В	Seleiro	completo	Experiência de 12 meses
		Fundamental In-	Experiência
В	Tratorista	completo	de 12 meses
В	 	Fundamental In-	Experiência
	I. Taracerro	r anamental III-	Pyber Tellora

		completo	de 12 meses
С	Aderecista	Médio completo	Experiência de 24 meses
С	Administrador de Edi- fícios	Médio completo	
С	Afinador de Instru- mentos Musicais	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Almoxarife	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Ascensorista	Médio completo	Experiência de 12 meses
С	Assistente de Alunos	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Auxiliar de Creche	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Assistente de Labora- tório	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Assistente de Tecno- logia da Informação	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Auxiliar de Bibliote- ca	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Auxiliar de Enferma- gem	Médio completo + Profissionalizan- te (COREN)	
С	Auxiliar de Saúde	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Auxiliar de Topogra- fia	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses
С	Auxiliar de Veteriná- ria e Zootecnia	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Auxiliar em Adminis- tração	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Auxiliar em Assuntos Educacionais	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Brigadista de Incên- dio	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Camareiro de Espetá- culo	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Cenotécnico	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Condutor/Motorista Fluvial	Fundamental Com- pleto + especia-	

		lização + habili- tação fluvial	
С	Contínuo	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Contra-Mestre/Ofício	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Contra-regra	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Costureiro de Espetá- culo/Cenário	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Cozinheiro	Fundamental In- completo até a 4ª série	Experiência de 12 meses
С	Cozinheiro de Embar- cações	Fundamental In- completo	Experiência de 18 meses
С	Datilógrafo de Textos Gráficos	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Detonador	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses
С	Discotecário	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Eletricista	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Eletricista de Espe- táculo	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Encadernador	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
С	Encanador/Bombeiro	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Fotógrafo	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Fotogravador	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Impositor	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses
С	Guarda Florestal	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Hialotécnico	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses

С	Impressor	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Linotipista	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Locutor	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Marinheiro de Máqui- nas	Fundamental Com- pleto + especia- lização para ma- rinheiro de má- quinas	
С	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Fundamental Com- pleto + especia- lização para ma- rinheiro de má- quinas	
С	Maquinista de Artes Cênicas	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Mateiro	Fundamental In- completo	Experiência de 18 meses
С	Mecânico	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
С	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	Fundamental In- completo	
С	Motorista	Fundamental Com- pleto	Experiência de 6 meses
С	Operador de Caldeira	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
С	Operador de Central Hidroelétrica	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Operador de Destila- ria	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses

С	Operador de Luz	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Operador de Máquinas de Construção Civil	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
С	Operador de Máquina de Fotocompositora	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Operador de Máquinas de Terraplanagem	Fundamental In- completo	Experiência de 12 meses
С	Operador de Máquina Copiadora	Médio completo	Experiência de 12 meses
С	Operador de Máquinas Agrícolas	Fundamental Com- pleto + curso profissionalizan- te	
С	Operador de Rádio- Telecomunicações	Médio completo	Experiência de 24 meses
С	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
С	Porteiro	Médio completo	
С	Programador de Rádio e Televisão	Médio completo	Experiência de 24 meses
C	Recepcionista	Médio completo	
С	Revisor de Provas Ti- pográficas	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses ou profis- sionalizan- te
С	Salva-vidas	Fundamental In- completo	Experiência de 18 meses
С	Segundo Condutor	Fundamental Com- pleto + especia- lização + habili- tação como segun- do condutor	
С	Seringueiro	Fundamental In- completo	Experiência de 18 meses
С	Sonoplasta	Médio completo	Experiência de 6 meses
С	Telefonista	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses

С	Tipógrafo	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Torneiro Mecânico	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
С	Vidreiro	Fundamental Com- pleto	Experiência de 12 meses
1 1) 1	Assistente de Direção e Produção	Médio completo	Experiência de 12 meses
1 D 1		Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + experiência	Experiência de 12 meses
ו חו	Confeccionador de Instrumentos Musicais	Médio completo	Experiência de 12 meses
I D I		Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + conhecimento de programas de edi- toração eletrôni- ca e desenho	
D	Decembists Projetists	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + experiência	Experiência de 6 meses
D		Médio Profissio- nalizante ou Médio completo + curso de editoração eletrônica	
D	Editor de Imagem	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + experiência	Experiência de 12 meses
1 D 1	Instrumentador Cirúr- gico	Médio completo	Experiência de 6 meses
1 1) 1		Médio Completo + especialização + carta de primeiro condutor e de Me- cânico	
D	Mestre de Edificações	Médio completo	Experiência

	e Infra-estrutura		de 24 meses
D	Montador Cinematográ- fico	Médio completo	Experiência de 12 meses
D	Operador de Câmera de Cinema e TV	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + experiência	Experiência de 6 meses
D	Recreacionista	Médio completo	Experiência de 24 meses
D	Revisor de Texto Braille	Médio completo + habilitação espe- cífica	Experiência de 24 meses
D	Taxidermista	Médio completo	Experiência de 12 meses
D		Médio completo + habilitação	
D	Técnico de Laborató- rio/área	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico de Tecnologia da Informação	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico em eletrônica com ênfase em siste- mas computacio- nais	
D	Técnico em Agrimensu- ra	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Agropecuá- ria	dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Alimentos e Laticínios	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Machicos em Anatomia	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo +	Experiência de 12 meses

		experiência	
		Médio Profissio-	
<u> </u>		nalizante ou Mé-	
D D	Técnico em Arquivo	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
	Técnico em Artes Grá-	nalizante ou Mé-	
D	ficas	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
D	Técnico em Audiovi-	nalizante ou Mé-	Experiência
"	sual	dio completo +	de 12 meses
		experiência	
		Médio Profissio-	
1 13 1	Técnico em Cartogra-	nalizante ou Mé-	
	fia	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
D I	Técnico em Cinemato- grafia	nalizante ou Mé-	
		dio completo +	
		curso Técnico	
	Técnico em Contabili- dade	Médio Profissio-	
D		nalizante ou Mé-	
		dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
	Técnico em Curtume e	nalizante ou Mé-	
	Tanagem	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
1 n 1	Técnico em Economia	nalizante ou Mé-	
	Doméstica	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
ו סו	Técnico em Edifica-	nalizante ou Mé-	
	ções	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
1 1)	,	nalizante ou Mé-	
	Física	dio completo +	
		curso Técnico	
	Técnico em Eletrici-	Médio Profissio-	
I D I	dade	nalizante ou Mé-	
		dio Completo +	

	Especialização	
	Médio Profissio-	
Tágnigo om Flotrânigo	nalizante ou Mé-	
rechico em Electonica	dio Completo +	
	Curso Técnico	
	Médio Profissio-	
Técnico em Eletroele-	nalizante ou Mé-	
trônica	dio completo +	
	curso Técnico	
	Médio Profissio-	
	nalizante ou Mé-	
	dio completo +	
	curso Técnico	
	Médio Profissio-	
	nalizante ou Mé-	
nica	dio completo +	
	curso Técnico	
	Médio Profissio-	
Tágnigo em Enformagem	nalizante ou Mé-	
rechico em Entermagem	dio completo +	
	curso Técnico	
	Médio Profissio-	
_	nalizante ou Mé-	
	dio completo +	
	curso Técnico	
Técnico em Enologia	Médio Profissio-	
	nalizante ou Mé-	
	dio completo +	
	curso Técnico	
Tácnico em Equipamon-	Médio Profissio-	
tos Médico-	nalizante ou Mé-	Experiência
		de 12 meses
	experiência	
Mignigo om Egtatigti	Médio Completo +	
	Conhecimento es-	
Ca	pecífico	
Tácnico em Estrada	Médio Profissio-	
	nalizante ou Mé-	
	dio completo +	
	curso Técnico	
Tácnico em Farmácia	Médio Profissio-	
	nalizante ou Mé-	
	dio completo +	
	Técnico em Eletrônica Técnico em Eletrome- cânica Técnico em Eletrotéc- nica Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem do Trabalho Técnico em Enologia Técnico em Equipamen- tos Médico- Odontológicos Técnico em Estatísti- ca Técnico em Estrada	Técnico em Eletrônica Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Conhecimento específico Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Conhecimento específico

D	Técnico em Geologia	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	Técnico em Herbário	Médio Profissio- nalizante ou Mé- Experiência dio completo + de 12 meses experiência
D	Técnico em Hidrologia	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	Técnico em Instrumen- tação	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio Completo + Curso Técnico
D	Técnico em Mecânica	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	Técnico em Metalurgia	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	Técnico em Meteorolo- gia	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico
D	magem	Médio Profissio- nalizante ou Mé- Experiência dio completo + de 12 meses experiência
D	Técnico em Mineração	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico

D	Técnico em Móveis e Esquadrias	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Música	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Nutrição e Dietética	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ortóptica	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ótica	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + experiência	Experiência de 12 meses
D	Técnico em Prótese Dentária	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Química	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Radiologia	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Reabilita- ção ou Fisioterapia	dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Refrigera- ção	dio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Restaura- ção	Médio Profissio- nalizante ou Mé- dio completo + experiência	Experiência de 12 meses

	1		
		Médio Profissio- nalizante ou Mé-	
D	Técnico em Saneamento	dio completo +	
D		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
	Técnico em Secreta-	nalizante ou Mé-	
	riado	dio completo +	
	Técnico em Segurança do	curso Técnico	
		Médio Profissio-	
_		nalizante ou Mé-	
D		dio completo +	
	Trabalho	curso Técnico	
		Médio Profissio-	
	Wásnisa am Cam	nalizante ou Mé-	Experiência
D	Técnico em Som	dio completo +	de 12 meses
		experiência	
		Médio Profissio-	
D	Técnico em Telecomu-	nalizante ou Mé-	
"	nicações	dio completo +	
		curso Técnico	
		Médio Profissio-	
	llechico em leletonia	nal ou Médio com-	Experiência
D		pleto + experiên-	de 12 meses
		cia	
	Tradutor e Intérprete		
D	de Linguagem de Si-	proficiência em	
	nais	LIBRAS	
D	Transcritor de Siste-	Médio completo	Experiência
"	ma Braille	medio completo	de 24 meses
		Fundamental Com-	Experiência
D	Vigilante	pleto e curso de	de 12 meses
		formação	de 12 meses
		Médio Profissio-	
D	Wigitador Sanitario	nalizante ou Mé-	
"		dio completo +	
	Adminiatrador	curso Técnico	
To To		Curso Superior em	
	Administrador	Administração	
	Analista de Tecnolo-	Curso Superior na	
	gia da Informação	área	
E	Antropólogo	Curso Superior em	
		Antropologia	
E	Arqueólogo	Curso Superior em	

		Arqueologia	
		Curso Superior em	
E	Arquiteto e Urbanista	- 1	
	-	banismo	
_	<u>[</u>	Curso Superior em	
E	Arquivista	Arquivologia	
Е	Assistente Social	Curso Superior em	
	ASSISTENCE SOCIAL	Serviço Social	
		Lei Específica:	
		Ensino Médio Com-	
E	Assistente Técnico em	Г	
-	Embarcações	mento especiali-	
		zado em arte na-	
		val e máquinas	
E	Astrônomo	Curso Superior em	
		Astronomia	
		Curso Superior em	
E	Auditor	Economia ou Di-	
		reito ou Ciências Contábeis	
E	Bibliotecário-	Curso Superior em Biblioteconomia	
	Documentalista	ou Ciências da	
	Documentarista	Informação	
		Curso Superior em	
E	Biólogo	Ciências Biológi-	
-	-	cas	
_		Curso Superior em	
E	Biomédico	Biomedicina	
	Conágrafo	Curso Superior na	
E	Cenógrafo	área	
		Lei Específica:	
		Ensino Médio Com-	
E	Comandante de Lancha	pleto, especiali-	
l -		zação na área e	
		Carta de Patrão	
		de Pesca	
		Lei Específica:	
		Ensino Médio Com-	
E	Comandante de Navio	pleto, especiali-	
		zação na área e Carta de Patrão	
		de Alto-Mar	
l	<u> </u>	ac Arco Har	

E	Contador	Curso Superior em Ciências Contá- beis	
E	Coreógrafo	Curso Superior em Artes Cênicas, Teatro ou Educa- ção Física	
E	Decorador	Curso Superior em Artes Plásticas ou Arquitetura e Urbanismo	
Е	Desenhista Industrial	Curso Superior em Desenho Indus- trial	
E	Diretor de Artes Cê- nicas	Curso Superior em Artes Cênicas	
E	Diretor de Fotografia	Curso Superior em Comunicação So- cial	
E	Diretor de Iluminação	Curso Superior em Comunicação So- cial ou Artes Cê- nicas	
E	Diretor de Imagem	Curso Superior em Comunicação So- cial	
Е	Diretor de Produção	Curso Superior em Comunicação So- cial, Artes Plás- ticas e Artes Cê- nicas + habilita- ção	
E	Diretor de Programa	Curso Superior em Comunicação So- cial	
Е	Diretor de Som	Curso Superior em Comunicação So- cial	
E	Economista	Curso Superior em Economia	
Е	Economista Doméstico	Curso Superior em Economia Domés-	

		tica		
Е	Editor de Publicações	Curso Superior em Comunicação So- cial, Jornalismo ou Letras		
Е	Enfermeiro do Traba- lho	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho		
E	Enfermeiro/área	Curso Superior em Enfermagem		
E	Engenheiro de Segu- rança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Tra- balho		
Е	Engenheiro/área	Curso Superior na área		
E	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na área		
E	Estatístico	Curso Superior em Ciências Estatís- ticas ou Atua- riais		
Е	Farmacêutico	Curso Superior na área		
Е	Farmacêutico Bioquí- mico	Curso Superior na área		
Е	Figurinista	Curso Superior em Artes Cênicas + habilitação em Indumentária		
Е	Filósofo	Curso Superior em Filosofia		
E	Físico	Curso Superior na área		
Е	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia		
Е	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia		
Е	Geógrafo	Curso Superior em Geografia		

E	Geólogo	Curso Superior em Geologia	
E	Historiador	Curso Superior em História	
E	Imediato	Lei Específica: Médio Completo, Especialização na Área ou Carta de Patrão de Pesca	
E	Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Co- municação Social com Habilitação em Jornalismo	
E	Matemático	Curso Superior em Matemática	
E	Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veteri- nária	
E	Médico/área	Curso Superior em Medicina	
E	Mestre Fluvial	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Fluvial	
Е	Mestre Regional	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Regional	
E	Meteorologista	Curso Superior na área	
E	Museólogo	Curso Superior em Museologia	
E	Músico	Curso Superior em Música	
E	Musicoterapeuta	Curso Superior em Musicoterapia	
E	Nutricionis- ta/habilitação	Curso Superior em Nutrição	
E	Oceanólogo	Curso Superior em Oceanologia ou	

		Oceanografia	
Е	Odontólogo	Curso Superior em	
	Odolicologo	Odontologia	
Е	Ortoptista	Curso Superior em	
	or coperate	Ortóptica	
E	Pedagogo/área	Curso Superior em	
	redagogo, area	Pedagogia	
		Lei Específica:	
E	Primeiro Condutor	Fundamental Com-	
-		pleto + Curso de	
		Especialização	
		Curso Superior em	
E	Produtor Cultural	Comunicação So-	
		cial	
		Curso Superior em	
		Comunicação Vi-	
		sual ou Comunica-	
		ção Social com	
l e	Programador Visual	Habilitação em	
		Publicidade ou	
		Desenho Indus-	
		trial com habili-	
		tação em Progra-	
		mação Visual	
E	Psicólogo/área	Curso Superior em	
	- 5-00-030, 0-00	Psicologia	
		Curso Superior em	
E		Comunicação So-	
	Publicitário	cial com Habili-	
		tação em Publici-	
		dade e Propaganda	
E	Químico	Curso Superior na	
	2	área	
		Curso Superior em	
l e	Redator	Comunicação So-	
"		cial ou Jornalis-	
		mo ou Letras	
		Curso Superior em	
E	Regente	Música + Especia-	
"	reactice	lização em Regên-	
		cia	
12	Pologeog Pablices	Curso Superior em	
*	Relações Publicas	Comunicação So-	
E	Relações Públicas	cia Curso Superior em	

		cial com Habili- tação em Relações Públicas	
Е	Restaurador/área	Curso Superior na área	
Е	Revisor de Texto	Curso Superior em Comunicação So- cial ou Letras	
E	Roteirista	Curso Superior em Comunicação So- cial com Habili- tação em Jorna- lismo ou Cinema ou Publicidade e Propaganda ou Le- tras	
Е	Sanitarista	Curso Superior com Especializa- ção na área	
Е	Secretário Executivo	Curso Superior em Letras ou Secre- tário Executivo Bilíngüe	
E	Sociólogo	Curso Superior em Sociologia	
E	Técnico Desportivo	Curso Superior em Educação Física	
E	Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior em Pedagogia ou Li- cenciaturas	
Е	Tecnólogo em Coopera- tivismo	Curso Superior em Administração ou Gestão de Coope- rativas	
Е	Tecnólogo/formação	Curso Superior na área	
E	Teólogo	Curso Superior em Teologia	
Е	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacio- nal	
Е	Tradutor Intérprete	Curso Superior em Letras	

	E	Zootecnista	Curso Superior em Zootecnia	
--	---	-------------	--------------------------------	--

ANEXO XI

(ANEXO III DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)

TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITA- ÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO	
	I	Exigência mínima do Cargo	
A	II	20 horas	
A	III	40 horas	
	IV	60 horas	
	I	Exigência mínima do Cargo	
В	II	40 horas	
В	III	60 horas	
	IV	90 horas	
	I	Exigência mínima do Cargo	
С	II	60 horas	
	III	90 horas	
	IV	120 horas	
	I	Exigência mínima do Cargo	
D D	II	90 horas	
"	III	120 horas	
	IV	150 horas	
	I	Exigência mínima do Cargo	
	II	120 horas	
E	III	150 horas	
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas	

ANEXO XII

(ANEXO VI DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005) TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO					
Nome:		Cargo:			
Matrícula SI-	Unidade de	Lotação:	Unidade Pagadora:		
APE:					
	Cidade:		Estado:		
Venho, nos ter	mos da Lei :	nº 11.091, de 12	de janeiro de 2005, ob-		
servado o disp	osto em seu	art. 16, optar	por integrar o Plano de		
	_		os em Educação, na forma		
estabelecida p	ela mesma L	ei.			
			/		
Local e data					
		Assinatura			
Recebido em:	/_	/	•		
Assinatur	a/Matrícula	ou carimbo do	servidor do órgão do		
Sistema de	Pessoal Ci	vil da Administ	ração Federal - SIPEC		

ANEXO XIII

(ANEXO VII DA LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A NOVA SITUAÇÃO

SITUAÇÃO NO PLANO ÚNICO DE CLASSIFI- CAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EM- PREGOS			SITU	AÇÃO NOVA
NÍVEL	SUBGRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICA- ÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
APOIO	1	Auxiliar de Co- zinha	В	Auxiliar de Co- zinha
APOIO	1	Auxiliar de lim- peza	A	Auxiliar de Lim- peza
APOIO	1	Auxiliar de Sa- pateiro	A	Auxiliar de Sa- pateiro
APOIO	1	Auxiliar Opera- cional	A	Auxiliar Opera- cional
APOIO	1	Auxiliar Rural	A	Auxiliar Rural
APOIO	1	Lavadeiro	A	Lavadeiro
APOIO	1	Operador de Má- quinas de Lavan- deria	A	Operador de Má- quinas de Lavan- deria
APOIO	1	Servente de Lim- peza	A	Servente de Lim- peza
APOIO	1	Servente de Obras	A	Servente de Obras
APOIO	2	Assistente de Estúdio	A	Assistente de Estúdio
APOIO	2	Auxiliar de al- faiate	A	Auxiliar de al- faiate
APOIO	2	Auxiliar de Car- pintaria	A	Auxiliar de Car- pintaria
APOIO	2	Auxiliar de Do- brador	A	Auxiliar de Do- brador
APOIO	2	Auxiliar de En- canador	A	Auxiliar de En- canador
APOIO	2	Auxiliar de Es- tofador	A	Auxiliar de Es- tofador
APOIO	2	Auxiliar de For- jador de Metais	A	Auxiliar de For- jador de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Fun-	A	Auxiliar de Fun-

		dição de Metais		dição de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Mar- cenaria	А	Auxiliar de Mar- cenaria
APOIO	2	Auxiliar de Ofi- cina de Instru- mentos Musicais	A	Auxiliar de Ofi- cina de Instru- mentos Musicais
APOIO	2	Auxiliar de Pa- deiro	A	Auxiliar de Pa- deiro
APOIO	2	Auxiliar de Ser- ralheria	A	Auxiliar de Ser- ralheria
APOIO	2	Auxiliar de Sol- dador	A	Auxiliar de Sol- dador
APOIO	2	Auxiliar Chapea- dor/ Lanternei- ro/Funileiro	A	Auxiliar de In- fra-estrutura e Manutenção/área
APOIO	2	Carvoejador	A	Carvoejador
APOIO	2	Chaveiro	A	Chaveiro
APOIO	2	Copeiro	В	Copeiro
APOIO	2	Lancheiro	В	Lancheiro
APOIO	2	Oleiro	A	Oleiro
APOIO	2	Vestiarista	A	Vestiarista
APOIO	3	Açougueiro	В	Açougueiro
APOIO	3	Assistente de Áudio/ Ví- deo/Vídeo Tape	В	Assistente de Som
APOIO	3	Assistente de Câmera	В	Assistente de Câmera
APOIO	3	Assistente de Montagem	В	Assistente de Montagem
APOIO	3	Atendente de Consultório/área	В	Atendente de Consultório/área
APOIO	3	Atendente de En- fermagem	В	Atendente de En- fermagem
APOIO	3	Auxiliar de Ele- tricista	В	Auxiliar de Ele- tricista
APOIO	3	Auxiliar de Lac- tário	В	Auxiliar de Nu- trição e Dieté- tica
APOIO	3	Auxiliar de Me- cânica	В	Auxiliar de Me- cânica
APOIO	3	Auxiliar de Mi- crofilmagem	В	Auxiliar de Mi- crofilmagem

APOIO	3	Vidraceiro	В	Vidraceiro
APOIO	4	Ajustador Mecâ- nico	В	Ajustador Mecâ- nico
APOIO	4	Alfaiate	В	Costureiro
APOIO	4	Apontador	В	Apontador
APOIO	4	Armador	В	Armador
APOIO	4	Armazenista	В	Armazenista
APOIO	4	Auxiliar de Agropecuária	В	Auxiliar de Agropecuária
APOIO	4	Auxiliar de Ana- tomia e Necrop- sia	В	Auxiliar de Ana- tomia e Necrop- sia
APOIO	4	Auxiliar de Ar- tes Gráficas	В	Auxiliar de Ar- tes Gráficas
APOIO	4	Auxiliar de Bi- blioteca	С	Auxiliar de Bi- blioteca
APOIO	4	Auxiliar de Cre- che	С	Auxiliar de Cre- che
APOIO	4	Auxiliar de Cur- tume e Tanantes	В	Auxiliar de Cur- tume e Tanantes
APOIO	4	Auxiliar de Far- mácia	В	Auxiliar de Far- mácia
APOIO	4	Auxiliar de In- dustrialização e Conservação de Alimentos	В	Auxiliar de In- dustrialização e Conservação de Alimentos
APOIO	4	Auxiliar de La- boratório	В	Auxiliar de La- boratório
APOIO	4	Auxiliar de Me- teorologia	В	Auxiliar de Me- teorologia
APOIO	4	Auxiliar de Nu- trição	В	Auxiliar de Nu- trição e Dieté- tica
APOIO	4	Auxiliar de Pro- cessamento de Dados	В	Auxiliar de Pro- cessamento de Dados
APOIO	4	Barbeiro	В	Barbeiro
APOIO	4	Barqueiro	В	Barqueiro
APOIO	4	Carpinteiro	В	Carpinteiro
APOIO	4	Chapeador / Fu- nileiro/ Lanter- neiro	В	Montador / Sol- dador

APOIO	4	Compositor Grá- fico	В	Compositor Grá- fico
APOIO	4	Costureiro	В	Costureiro
APOIO	4	Cozinheiro	С	Cozinheiro
APOIO	4	Desenhista Co-	В	Desenhista Co-
APOIO	4	pista	Р	pista
APOIO	4	Dobrador	В	Montador / Sol- dador
APOIO	4	Encanador/área	В	Bombeiro Hidráu- lico
APOIO	4	Estofador	В	Estofador
APOIO	4	Forjador de Me- tais	В	Montador / Sol- dador
APOIO	4	Fundidor de Me- tais	В	Montador / Sol- dador
APOIO	4	Garçon	В	Garçon
APOIO	4	Jardineiro	В	Jardineiro
APOIO	4	Marceneiro	В	Marceneiro
APOIO	4	Massagista	В	Massagista
APOIO	4	Mateiro	С	Mateiro
APOIO	4	Motociclista	В	Motociclista
APOIO	4	Operador de Cai- xa	С	Auxiliar em Ad- ministração
APOIO	4	Operador de Má- quinas Agrícolas	С	Operador de Má- quinas Agrícolas
APOIO	4	Operador de Má- quinas de Cons- trução Civil	С	Operador de Má- quinas de Cons- trução Civil
APOIO	4	Operador de Má- quinas de Terra- planagem	С	Operador de Má- quinas de Terra- planagem
APOIO	4	Padeiro	В	Padeiro
APOIO	4	Paginador	С	Encadernador
APOIO	4	Pedreiro	В	Pedreiro
APOIO	4	Pintor de Cons- trução Cênica e Painéis	В	Pintor de Cons- trução Cênica e Painéis
APOIO	4	Pintor/área	В	Pintor/área
APOIO	4	Salva-vidas	С	Salva-vidas
APOIO	4	Sapateiro	В	Sapateiro
APOIO	4	Seleiro	В	Seleiro

APOIO	4	Seringueiro	С	Seringueiro
APOIO	4	Serralheiro	В	Montador / Sol- dador
APOIO	4	Soldador	В	Montador / Sol- dador
APOIO	4	Telefonista	С	Telefonista
APOIO	4	Tratorista	В	Tratorista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Afinador de Ins- trumentos Musi- cais	С	Afinador de Ins- trumentos Musi- cais
INTERMEDIÁ- RIO	1	Ascensorista	С	Ascensorista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar Admi- nistrativo	С	Auxiliar em Ad- ministração
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar de Bi- blioteca	С	Auxiliar de Bi- blioteca
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar de Ce- nografia	В	Auxiliar de Ce- nografia
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar de Fi- gurino	В	Auxiliar de Fi- gurino
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar de Saú- de	С	Auxiliar de Saú- de
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar de To- pografia	С	Auxiliar de To- pografia
INTERMEDIÁ- RIO	1	Auxiliar de Ve- terinária e Zoo- tecnia	С	Auxiliar de Ve- terinária e Zoo- tecnia
INTERMEDIÁ- RIO	1	Bombeiro	С	Brigadista de Incêndio
INTERMEDIÁ- RIO	1	Contínuo	С	Contínuo
INTERMEDIÁ- RIO	1	Contra- Mestre/Ofício	С	Contra- Mestre/Ofício
INTERMEDIÁ- RIO	1	Cozinheiro	С	Cozinheiro
INTERMEDIÁ- RIO	1	Curvador de Tu- bos de Vidro (Hialotécnico)	С	Hialotécnico
INTERMEDIÁ- RIO	1	Datilógrafo	С	Auxiliar em Ad- ministração
INTERMEDIÁ- RIO	1	Detonador	С	Detonador

·				
INTERMEDIÁ- RIO	1	Digitador	С	Auxiliar em Ad- ministração
INTERMEDIÁ- RIO	1	Discotecário	С	Discotecário
INTERMEDIÁ- RIO	1	Eletricista/área	С	Eletricista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Encadernador	С	Encadernador
INTERMEDIÁ- RIO	1	Encanador / Bom- beiro	С	Encanador / Bom- beiro
INTERMEDIÁ- RIO	1	Fotógrafo	С	Fotógrafo
INTERMEDIÁ- RIO	1	Fotogravador	С	Fotogravador
INTERMEDIÁ- RIO	1	Fresador	С	Mecânico de Mon- tagem e Manuten- ção
INTERMEDIÁ- RIO	1	Guarda Florestal	С	Guarda Florestal
INTERMEDIÁ- RIO	1	Impositor	С	Impositor
INTERMEDIÁ- RIO	1	Impressor	С	Impressor
INTERMEDIÁ- RIO	1	Laboratoris- ta/área	С	Assistente de Laboratório
INTERMEDIÁ- RIO	1	Linotipista	С	Linotipista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Mandrilador	С	Mecânico de Mon- tagem e Manuten- ção
INTERMEDIÁ- RIO	1	Mecânico/área	С	Mecânico
INTERMEDIÁ- RIO	1	Motorista	С	Motorista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Cal- deira	С	Operador de Cal- deira
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Cen- tral Hidroelé- trica	С	Operador de Cen- tral Hidroelé- trica
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Des- tilaria	С	Operador de Des- tilaria
INTERMEDIÁ-	1	Operador de Es-	С	Operador de Es-

RIO		tação de Trata- mento D'água		tação de Trata- mento D'água e Esgoto
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Má- quina Copiadora	С	Operador de Má- quina Copiadora
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Má- quina Fotocompo- sitora	С	Operador de Má- quina Fotocompo- sitora
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Má- quinas Agrícolas	С	Operador de Má- quinas Agrícolas
INTERMEDIÁ- RIO	1	Operador de Te- leimpressora	В	Operador de Te- leimpressora
INTERMEDIÁ- RIO	1	Plainador de Me- tais	С	Mecânico de Mon- tagem e Manuten- ção
INTERMEDIÁ- RIO	1	Porteiro	С	Porteiro
INTERMEDIÁ- RIO	1	Recepcionista	С	Recepcionista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Revisor de Pro- vas Tipográficas	С	Revisor de Pro- vas Tipográficas
INTERMEDIÁ- RIO	1	Telefonista	С	Telefonista
INTERMEDIÁ- RIO	1	Tipógrafo	С	Tipógrafo
INTERMEDIÁ- RIO	1	Torneiro Mecâni- co	С	Torneiro Mecâni- co
INTERMEDIÁ- RIO	1	Vidreiro	С	Vidreiro
INTERMEDIÁ- RIO	1	Vigilante	D	Vigilante
INTERMEDIÁ- RIO	2	Aderecista	С	Aderecista
INTERMEDIÁ- RIO	2	Administrador de Edifícios	С	Administrador de Edifícios
INTERMEDIÁ- RIO	2	Assistente de Alunos	С	Assistente de Alunos
INTERMEDIÁ- RIO	2	Assistente de Direção de Artes Cênicas	D	Assistente de Direção e Produ- ção
INTERMEDIÁ- RIO	2	Assistente de Produção de Ar-	D	Assistente de Direção e Produ-

		tes Cênicas		ção
INTERMEDIÁ- RIO	2	Camareiro de Es- petáculo	С	Camareiro de Es- petáculo
INTERMEDIÁ- RIO	2	Cenotécnico	С	Cenotécnico
INTERMEDIÁ- RIO	2	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	Confeccionador de Instrumentos Musicais
INTERMEDIÁ- RIO	2	Contra-regra	С	Contra-regra
INTERMEDIÁ- RIO	2	Costureiro de Espetáculo / Ce- nário	С	Costureiro de Espetáculo / Ce- nário
INTERMEDIÁ- RIO	2	Datilógrafo de Textos Gráficos	С	Datilógrafo de Textos Gráficos
INTERMEDIÁ- RIO	2	Eletricista de Espetáculo	С	Eletricista de Espetáculo
INTERMEDIÁ- RIO	2	Locutor	С	Locutor
INTERMEDIÁ- RIO	2	Maquinista de Artes Cênicas	С	Maquinista de Artes Cênicas
INTERMEDIÁ- RIO	2	Mestre/Ofício	D	Mestre de Edifi- cações e Infra- estrutura
INTERMEDIÁ- RIO	2	Operador de Ge- rador de Carac- teres	D	Editor de Ima- gens
INTERMEDIÁ- RIO	2	Operador de Luz	С	Operador de Luz
INTERMEDIÁ- RIO	2	Operador de Rá- dio- Telecomunicações	С	Operador de Rá- dio- Telecomunicações
INTERMEDIÁ- RIO	2	Programador de Rádio e Televi- são	С	Programador de Rádio e Televi- são
INTERMEDIÁ- RIO	2	Recreacionista	D	Recreacionista
INTERMEDIÁ- RIO	2	Sonoplasta	С	Sonoplasta
INTERMEDIÁ- RIO	3	Almoxarife	С	Almoxarife
INTERMEDIÁ-	3	Auxiliar de En-	С	Auxiliar de En-

RIO		fermagem		fermagem
INTERMEDIÁ- RIO	3	Auxiliar em As- suntos Educacio- nais	С	Auxiliar em As- suntos Educacio- nais
INTERMEDIÁ- RIO	3	Auxiliar Técnico de Processamento de Dados	С	Assistente de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁ- RIO	3	Instrumentador Cirúrgico	D	Instrumentador Cirúrgico
INTERMEDIÁ- RIO	3	Operador de Com- putador	D	Técnico de Tec- nologia da In- formação
INTERMEDIÁ- RIO	3	Taxidermista	D	Taxidermista
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Ana- tomia e Necrop- sia	D	Técnico em Ana- tomia e Necrop- sia
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Aqüi- cultura	D	Técnico em Agro- pecuária
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Audi- ovisual	D	Técnico em Au- diovisual
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Equi- pamentos Médico- Odontológicos	D	Técnico em Equi- pamentos Médico- Odontológicos
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Esta- tística	D	Técnico em Esta- tística
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Her- bário	D	Técnico em Her- bário
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Mi- crofilmagem	D	Técnico em Mi- crofilmagem
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Ótica	D	Técnico em Ótica
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Pis- cicultura	D	Técnico em Agro- pecuária
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Res- tauração	D	Técnico em Res- tauração
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Som	D	Técnico em Som
INTERMEDIÁ- RIO	3	Técnico em Tele- fonia	D	Técnico em Tele- fonia
INTERMEDIÁ- RIO	3	Transcritor de Sistema Braille	D	Transcritor de Sistema Braille

INTERMEDIÁ- RIO	4	Programador de Computador	D	Técnico de Tec- nologia da In- formação
INTERMEDIÁ- RIO	4	Assistente em Administração	D	Assistente em Administração
INTERMEDIÁ- RIO	4	Cinegrafista	D	Operador de Câ- mera de Cinema e TV
INTERMEDIÁ- RIO	4	Desenhista Pro- jetista	D	Desenhista Pro- jetista
INTERMEDIÁ- RIO	4	Desenhista Téc- nico/ Especiali- dade	D	Desenhista Téc- nico/ Especiali- dade
INTERMEDIÁ- RIO	4	Editor de Vídeo- Tape	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁ- RIO	4	Jornalista Dia- gramador	D	Diagramador
INTERMEDIÁ- RIO	4	Montador de Fil- me	D	Montador Cinema- tográfico
INTERMEDIÁ- RIO	4	Operador de Câ- mera de Televi- são	D	Operador de Câ- mera de Cinema e TV
INTERMEDIÁ- RIO	4	Operador de Mesa de Corte	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁ- RIO	4	Revisor de Texto Braille	D	Revisor de Texto Braille
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico de Aero- fotogrametria	D	Técnico de Aero- fotogrametria
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico de Labo- ratório/área	D	Técnico de Labo- ratório/área
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Agri- mensura	D	Técnico em Agri- mensura
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Agro- pecuária	D	Técnico em Agro- pecuária
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Ali- mentos e Laticí- nios	D	Técnico em Ali- mentos e Laticí- nios
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Ar- quivo	D	Técnico em Ar- quivo
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Artes Gráficas	D	Técnico em Artes Gráficas
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Car-	D	Técnico em Car-

RIO		tografia		tografia
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Cine-	D	Técnico em Cine-
RIO	4	matografia	D D	matografia
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Con-	D	Técnico em Con-
RIO	4	tabilidade		tabilidade
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Cur-	D	Técnico em Cur-
RIO	4	tume e Tanagem	D D	tume e Tanagem
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Eco-	D	Técnico em Eco-
RIO	7	nomia Doméstica		nomia Doméstica
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Edi-	D	Técnico em Edi-
RIO		ficações		ficações
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Edu-	D	Técnico em Edu-
RIO	7	cação Física		cação Física
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Ele-	D	Técnico em Ele-
RIO	4	tricidade	l _n	tricidade
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Ele-	D	Técnico em Ele-
RIO	4	tromecânica	D	tromecânica
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Ele-	D	Técnico em Ele-
RIO	4	trônica	D	trônica
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Ele-	D	Técnico em Ele-
RIO	7	trotécnica		trotécnica
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em En-	D	Técnico em En-
RIO	7	fermagem		fermagem
INTERMEDIÁ-		Técnico em En-		Técnico em En-
RIO	4	fermagem do Tra-	D	fermagem do Tra-
		balho		balho
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Eno-	D	Técnico em Eno-
RIO	-	logia		logia
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Es-	D	Técnico em Es-
RIO	-	trada		trada
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Far-	D	Técnico em Far-
RIO	T	mácia		mácia
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Geo-	D	Técnico em Geo-
RIO	7	logia		logia
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Hi-	D	Técnico em Hi-
RIO	4	drologia		drologia
INTERMEDIÁ-	4	Técnico em Hi-	Ъ	Técnico em Hi-
RIO	4	giene Dental	D	giene Dental
INTERMEDIÁ-	А	Técnico em Ins-	Б.	Técnico em Ins-
RIO	4	trumentação	D	trumentação
INTERMEDIÁ-	A	Técnico em Manu-	Ţ.	Técnico em Ma-
RIO	4	tenção de Áu-	D	nutenção de

		dio/Vídeo		Áudio/Vídeo
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Mecâ- nica	D	Técnico em Mecâ- nica
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Meta- lurgia	D	Técnico em Meta- lurgia
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Me- teorologia	D	Técnico em Me- teorologia
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Mine- ração	D	Técnico em Mine- ração
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Mó- veis e Esqua- drias	D	Técnico em Mó- veis e Esqua- drias
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Músi- ca	D	Técnico em Músi- ca
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Nu- trição e Dieté- tica	D	Técnico em Nu- trição e Dieté- tica
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Or- tóptica	D	Técnico em Or- tóptica
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Pró- tese Dentária	D	Técnico em Pró- tese Dentária
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Quí- mica	D	Técnico em Quí- mica
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Ra- diologia	D	Técnico em Ra- diologia
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Rea- bilitação ou Fi- sioterapia	D	Técnico em Rea- bilitação ou Fi- sioterapia
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Re- frigeração e Ar- Condicionado	D	Técnico em Re- frigeração
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Sa- neamento	D	Técnico em Sa- neamento
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Se- cretariado	D	Técnico em Se- cretariado
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Segu- rança do Traba- lho	D	Técnico em Segu- rança do Traba- lho
INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Su- porte de Siste- mas Computacio- nais	D	Técnico de Tec- nologia da In- formação

INTERMEDIÁ- RIO	4	Técnico em Tele- comunicações	D	Técnico em Tele- comunicações
INTERMEDIÁ- RIO	4	Tradutor e In- térprete de Lin- guagem de Sinais	D	Tradutor e In- térprete de Lin- guagem de Sinais
INTERMEDIÁ- RIO	4	Visitador Sani- tário	D	Visitador Sani- tário
TÉCNICO- MARÍTIMO		Arrais	В	Arrais
TÉCNICO- MARÍTIMO		Assistente Téc- nico em Embarca- ções	E	Assistente Téc- nico em Embarca- ções
TÉCNICO- MARÍTIMO		Condutor / Moto- rista Fluvial	С	Condutor / Moto- rista Fluvial
TÉCNICO- MARÍTIMO		Conservador de Pescado 1º Gela- dor	В	Conservador de Pescado
TÉCNICO- MARÍTIMO		Conservador de Pescado 2º Gela- dor	В	Conservador de Pescado
TÉCNICO- MARÍTIMO		Contramestre Fluvial/ Maríti- mo	В	Contramestre Fluvial/ Maríti- mo
TÉCNICO- MARÍTIMO		Cozinheiro Flu- vial	С	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO- MARÍTIMO		Cozinheiro Marí- timo	С	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO- MARÍTIMO		Eletricista de Embarcação	В	Eletricista de Embarcação
TÉCNICO- MARÍTIMO		Marinheiro	В	Marinheiro
TÉCNICO- MARÍTIMO		Marinheiro Flu- vial	В	Marinheiro Flu- vial
TÉCNICO- MARÍTIMO		Marinheiro de Máquinas	С	Marinheiro de Máquinas
TÉCNICO- MARÍTIMO		Marinheiro Flu- vial de Máquinas	С	Marinheiro Flu- vial de Máquinas
TÉCNICO- MARÍTIMO		Mecânico (apoio marítimo)	D	Mecânico (apoio marítimo)
TÉCNICO- MARÍTIMO		Mestre de Embar- cações de Peque- no Porte	С	Mestre de Embar- cações de Peque- no Porte

TÉCNICO- MARÍTIMO		Mestre de Rede	В	Mestre de Rede
TÉCNICO- MARÍTIMO		Pescador Profis- sional	A	Pescador Profis- sional
TÉCNICO- MARÍTIMO		Redeiro	A	Redeiro
TÉCNICO- MARÍTIMO		Segundo Condutor	С	Segundo Condutor
TÉCNICO- MARÍTIMO		Taifeiro Fluvial	A	Taifeiro Fluvial
TÉCNICO- MARÍTIMO		Taifeiro Maríti- mo	A	Taifeiro Maríti- mo
SUPERIOR	1	Engenheiro Ope- racional	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	1	Tecnólogo / for- mação	E	Tecnólogo / for- mação
SUPERIOR	1	Tecnólogo em Co- operativismo	E	Tecnólogo em Co- operativismo
SUPERIOR	2	Administrador	E	Administrador
SUPERIOR	2	Analista de Sis- temas	E	Analista de Tec- nologia da In- formação
SUPERIOR	2	Antropólogo	E	Antropólogo
SUPERIOR	2	Arqueólogo	Е	Arqueólogo
SUPERIOR	2	Arquiteto	E	Arquiteto e Ur- banista
SUPERIOR	2	Arquivista	E	Arquivista
SUPERIOR	2	Assistente So- cial	E	Assistente So- cial
SUPERIOR	2	Astrônomo	E	Astrônomo
SUPERIOR	2	Auditor	Е	Auditor
SUPERIOR	2	Bibliotecário	E	Bibliotecário- Documentalista
SUPERIOR	2	Bibliotecário- Documentalista	E	Bibliotecário- Documentalista
SUPERIOR	2	Biólogo	E	Biólogo
SUPERIOR	2	Biomédico	E	Biomédico
SUPERIOR	2	Cirurgião Den- tista	E	Odontólogo
SUPERIOR	2	Comandante de Lancha	E	Comandante de Lancha

SUPERIOR	2	Comandante de Navio	Е	Comandante de Navio
SUPERIOR	2	Comunicólogo	E	Produtor Cultu- ral
SUPERIOR	2	Contador	E	Contador
SUPERIOR	2	Coreógrafo	E	Coreógrafo
SUPERIOR	2	Decorador	E	Decorador
SUPERIOR	2	Desenhista In- dustrial	E	Desenhista In- dustrial
SUPERIOR	2	Diretor de Espe- táculos	E	Diretor de Artes Cênicas
SUPERIOR	2	Diretor de Foto- grafia	E	Diretor de Foto- grafia
SUPERIOR	2	Diretor de Ilu- minação	E	Diretor de Ilu- minação
SUPERIOR	2	Diretor de Ima- gem	E	Diretor de Ima- gem
SUPERIOR	2	Diretor de Pro- dução	E	Diretor de Pro- dução
SUPERIOR	2	Diretor de Pro- grama	E	Diretor de Pro- grama
SUPERIOR	2	Diretor de Som	E	Diretor de Som
SUPERIOR	2	Economista	E	Economista
SUPERIOR	2	Economista Do- méstico	E	Economista Do- méstico
SUPERIOR	2	Editor	E	Editor de Publi- cações
SUPERIOR	2	Enfermeiro do Trabalho	E	Enfermeiro do Trabalho
SUPERIOR	2	Enfermeiro/área	E	Enfermeiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Pesca	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Segurança do trabalho	E	Engenheiro de Segurança do trabalho
SUPERIOR	2	Engenheiro Agri- mensor	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Agrô- nomo	E	Engenheiro Agrô- nomo
SUPERIOR	2	Engenheiro Ci- vil/ Especiali- dade	Е	Engenheiro/área

SUPERIOR	2	Engenheiro de Controle de Qua- lidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Produção	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Ele- tricista	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Ele- trônico	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Flo- restal	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Mecâ- nico/ Especiali- dade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Meta- lúrgico / Espe- cialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Minas/ Especia- lidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Quí- mico/ Especiali- dade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Estatístico	Е	Estatístico
SUPERIOR	2	Farmacêutico	E	Farmacêutico
SUPERIOR	2	Farmacêutico Bioquímico	E	Farmacêutico Bioquímico
SUPERIOR	2	Figurinista	E	Figurinista
SUPERIOR	2	Filósofo	E	Filósofo
SUPERIOR	2	Físico	E	Físico
SUPERIOR	2	Fisioterapeuta	E	Fisioterapeuta
SUPERIOR	2	Fonoaudiólogo	E	Fonoaudiólogo
SUPERIOR	2	Geógrafo	E	Geógrafo
SUPERIOR	2	Geólogo	E	Geólogo
SUPERIOR	2	Historiador	E	Historiador
SUPERIOR	2	Imediato	Е	Imediato
SUPERIOR	2	Jornalista	E	Jornalista
SUPERIOR	2	Matemático	E	Matemático
SUPERIOR	2	Médico Veteriná- rio	E	Médico Veteriná- rio
SUPERIOR	2	Médico/área	E	Médico/área

SUPERIOR	2	Mestre Fluvial	Е	Mestre Fluvial
SUPERIOR	2	Mestre Regional	E	Mestre Regional
SUPERIOR	2	Meteorologista	E	Meteorologista
SUPERIOR	2	Museólogo	E	Museólogo
SUPERIOR	2	Músico	Е	Músico
SUPERIOR	2	Musicoterapeuta	Е	Musicoterapeuta
SUPERIOR	2	Nutricionis-	Е	Nutricionis-
SUPERIOR		ta/habilitação		ta/habilitação
SUPERIOR	2	Oceanólogo	E	Oceanólogo
SUPERIOR	2	Odontólogo	E	Odontólogo
SUPERIOR	2	Ortoptista	E	Ortoptista
SUPERIOR	2	Pedagogo / habi- litação	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo / Su- pervisor Pedagó- gico	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo / Su- pervisão Educa- cional	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo / Ori- entação Educaci- onal	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Primeiro Condu- tor	Е	Primeiro Condu- tor
SUPERIOR	2	Produtor Artís- tico	E	Produtor Cultu- ral
SUPERIOR	2	Programador Cul- tural	E	Produtor Cultu- ral
SUPERIOR	2	Programador Vi- sual	Е	Programador Vi- sual
SUPERIOR	2	Psicólogo/área	E	Psicólogo/área
SUPERIOR	2	Publicitário	E	Publicitário
SUPERIOR	2	Químico	E	Químico
SUPERIOR	2	Redator	Е	Redator
SUPERIOR	2	Regente	E	Regente
SUPERIOR	2	Relações Públi- cas	Е	Relações Públi- cas
SUPERIOR	2	Restaurador / especialidade	Е	Restaurador/área
SUPERIOR	2	Revisor de Texto	Е	Revisor de Texto
SUPERIOR	2	Roteirista	Е	Roteirista

SUPERIOR	2	Sanitarista	Е	Sanitarista
SUPERIOR	2	Secretário Exe- cutivo	E	Secretário Exe- cutivo
SUPERIOR	2	Sociólogo	E	Sociólogo
SUPERIOR	2	Técnico Despor- tivo	E	Técnico Despor- tivo
SUPERIOR	2	Técnico em Artes Cênicas	E	Cenógrafo
SUPERIOR	2	Técnico em As- suntos Educacio- nais	Е	Técnico em As- suntos Educacio- nais
SUPERIOR	2	Teólogo	E	Teólogo
SUPERIOR	2	Terapeuta Ocupa- cional	E	Terapeuta Ocupa- cional
SUPERIOR	2	Tradutor Intér- prete	E	Tradutor Intér- prete
SUPERIOR	2	Veterinário	E	Médico Veteriná- rio
SUPERIOR	2	Zootecnista	E	Zootecnista